Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.058 - US (2018/0212985-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F C DE O F
ADVOGADO	:	LEIR TORRES - MG150154
REQUERIDO	:	C A DE F

DECISÃO

F. C. de O. F. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Juízo de Primeira Instância de Nova Jersey, Condado de Essex, Estados Unidos da América, que dissolveu seu casamento com C. A. de F.

O requerido anuiu ao pedido (fls. 43-45).

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 49).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fl. 23), acompanhada de apostila (fl. 36) e traduzida por profissional juramentado no Brasil (fls. 24-26 e 35), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 23).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pleito foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente